Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

LEI Nº 1.925/2005



Portaria nº 133 de 13 de julho de 2023.

"Dispõe sobre o processo de implantação e uso da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana."

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE Mariana, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/21, **RESOLVE**:

Art. 1º. A partir do dia 01 de janeiro de 2024, os processos licitatórios e de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE Mariana serão regulados exclusivamente pela Lei nº 14.133/21 e regulamentos internos.

Art. 2º O processo de implementação da Lei 14.133/21 será conduzido pela equipe de transição, composta por representantes dos setores requisitantes, setor de licitação e contratos, controle interno e assessoramento jurídico.

§ 1º Os componentes da equipe de transição serão nomeados por portaria específica, assinada pela autoridade competente e publicada de acordo com as regras de publicação do órgão.

§ 2º A equipe de transição será presidida pelo representante do setor jurídico, que conduzirá as reuniões, os processos e as deliberações conjuntas, nos termos desta portaria.

Art. 3º Antes da publicação oficial pela entidade municipal, os atos normativos regulamentadores da Lei 14.133/21 serão previamente analisados pelo setor jurídico e aprovados pela equipe de transição.

Art. 4º A regulamentação da Lei 14.133/21 ocorrerá de forma continuada e gradativa, com prioridade aos institutos habitualmente utilizados pela autarquia municipal.

Art. 5º Caberá à equipe de transição:

- a) Analisar e deliberar sobre as normas regulamentadoras e minutas de documentos padronizados apresentados pelo setor jurídico;
- b) Sugerir procedimentos internos de contratações públicas do órgão;
- Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21;
- d) Sugerir revisão dos documentos padronizados, regulamentos e portarias aprovadas.

Art. 6º Os documentos e normas aprovadas pela equipe de transição serão divulgadas no sitio eletrônico oficial e no catálogo eletrônico do órgão, se for o caso.

Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade das portarias e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação da Lei 14.133/21.

§ 1º É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei nº 14.133/21 e de suas normas regulamentadoras.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 13 de julho de 2023.

Remo Almeida Machado Diretor Executivo SAAE/Mariana

© 3°

31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br